



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 3409/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 44/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, tendo por objeto dispor sobre a aprovação da revisão e instituição do novo plano municipal de saneamento básico do Município de Linhares/ES, com a justificativa, em síntese, de que houve alteração nas previsões contidas no §4º do artigo 19 da Lei nº 11.445/2007.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 261/264 proferindo parecer favorável.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 44/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A Lei que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020, conceitua saneamento básico, em seu artigo 3º, inciso I e suas alíneas, como conjunto de serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduo sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas entre outras atividades.

Conforme justificativa, o presente PLO foi apresentado a fim de adequar o Plano Municipal de Saneamento Básico à alteração da previsão contidas na legislação, visto que o parágrafo 4º do artigo 19, foi alterado para que os planos de saneamentos básicos sejam revistos periodicamente em prazo não superior a 10 anos.

O atual Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Linhares em vigor, Lei nº 3.376 de 2013, completará 10 anos em 30 de dezembro de 2023, ou seja, o prazo para que seja revisto o plano está quase se findando.

Assim, o novo Plano Municipal apresentado, além de atender as prestações dos serviços públicos prescritos no artigo 19 da Lei Federal, também cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico que terá a competência de formular, acompanhar e implementar as políticas públicas e planos de metas, discutir e aprovar as propostas de Projetos de Leis relacionadas ao saneamento entre outras competências.

Desta forma, caso seja aprovado o presente Projeto de Lei o novo Plano Municipal de Saneamento Básico trará benefícios a todos os municípios de Linhares/ES e atenderá as exigências da Lei nº 11.445/2007.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 44/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 01 de junho de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003000370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 01/06/2023 13:10

Checksum: **840E05F3855282FB848E39560F5A5FE8F7CD71E09F1F1877E44E4225B4BDE685**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 02/06/2023 12:58

Checksum: **D5695ADF9CADA37A9FD518ACB6454A07A3CAB4D38C1A069B73BB324156AEC1BD**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 02/06/2023 13:30

Checksum: **133389FA63DD7D4DC7662AA79B5827E6245361525D7BC940DC93425DDE356421**

